

## O nome social nas eleições de 2018

### *The social name in the 2018 elections*

**Luanna de Sousa do Nascimento Oliveira**

Doutoranda em Linguística, Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais.

E-mail: soluoli@gmail.com

**Resumo:** O nome social é, desde que o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, foi editado, a ratificação do direito de pessoas transexuais e travestis de serem reconhecidas pela sua identidade de gênero. É um antropônimo que pode ser usado no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, o que inclui o ato de investir candidatura a um cargo público. Em 2018, ocorreram eleições, em âmbito nacional, para governador, vice-governador, senador (1º e 2º suplentes), deputado estadual e federal. Diante da inclusão promovida pelo nome social e em vista da autorização da mudança do nome civil, através da ADI 4275/2018, sem a necessidade de ação judicial, o presente trabalho tem o objetivo de analisar o uso do nome social pela(o)s candidata(o)s nas eleições de 2018 nos 26 estados brasileiros e no Distrito Federal. O *corpus* do trabalho foi coletado no banco de dados do Tribunal Superior Eleitoral. Os dados foram incluídos em planilhas, que permitiram um levantamento quantitativo e qualitativo tanto da variação regional das ocorrências quanto dos processos de formação de cada categoria antropônima. Assim, verificou-se que, no ano em questão, dos 29.057, apenas 29 candidata(o)s utilizaram o nome social, sendo a região sudeste a que apresentou maior número de candidata(o)s transexuais ou travestis. A análise revelou ainda uma diversidade interna na formação dos nomes sociais e ainda maior no que concerne ao nome de urna.

**Palavras-chave:** Nome social. Transexuais. Travestis. Eleições 2018. Variação. Antropônimos.

**Abstract:** Since the Decree nº 8,727 of April 28, 2016 was issued, the social name became the ratification of the right of transgender and transvestite people to be recognized for their gender identity. It is an anthroponym that can be used within the scope of direct, autarchic and foundational federal public administration, which includes the act of investing candidacy for a public office. In 2018, elections were held nationwide for governor, vice-governor, senator (1st and 2nd alternates), state and federal deputy. Facing the inclusion promoted by the social name and the authorization to change the civil name, through ADI 4275/2018, without the need of legal action, the present work aims to analyze the use of the social name by candidates in the 2018 elections in the 26 Brazilian states and in the Federal District. The corpus of the work was collected in the database of the Superior Electoral Court. The data were included in spreadsheets, which allowed a quantitative and qualitative survey, both regional variation of occurrences and formation processes of each anthroponomic category. Thus, it was found that, in the year in question, of the 29,057, only 29 candidates used the social name, and the southeast region had the highest number of candidates (trans) or transvestites. The analysis also revealed an internal diversity in the formation of social names and an even greater diversity regarding the name indicated on the urn.

**Keywords:** Social name. Transsexuals. Transvestites. Elections 2018. Variation. Anthroponyms.

## 1 *Considerações iniciais*

Diversos são os direitos políticos garantidos ao cidadão brasileiro. Poder candidatar-se a um cargo político eletivo é um deles. Conforme é previsto na Constituição, para poder se candidatar, basta a pessoa ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado, estar em pleno exercício dos direitos políticos, estar alistada na Justiça Eleitoral, ter domicílio eleitoral na circunscrição há pelo menos um ano antes do pleito e ser filiada a um partido político também há pelo menos um ano. Outra importante condição é a idade mínima exigida para cada cargo ao qual se deseja concorrer. A idade mínima é verificada na data da posse. São elas: 18 anos para vereador; 21 para deputado federal, deputado estadual, prefeito e vice-prefeito; 30 anos para governador e vice-governador e 35 anos para concorrer para presidente, vice-presidente e senador.

Em 2018, ocorreram eleições estaduais, a fim de que fossem nomeados os novos governadores, vice-governadores, senadores (1º e 2º suplentes), deputados estaduais, deputados distritais e deputados federais<sup>1</sup> nos 26 estados brasileiros e no Distrito Federal. Logo, os indivíduos que atendiam às condições de elegibilidade estabelecidas podiam se candidatar.

Ainda que já fosse possível em outros órgãos, o advento do nome social, desde o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, ratifica o direito de pessoas transexuais e travestis serem reconhecidas pela sua identidade de gênero no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e, com a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4275/2018, autorizando a mudança do nome civil sem a necessidade de ação judicial, essa parcela da população teve a oportunidade de utilizar outra forma para se inscrever perante o Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Em virtude disso, o trabalho levanta os seguintes questionamentos: qual nome foi utilizado, o civil ou o social? Qual a estrutura desses nomes? Uma vez que, conforme afirma Langendonck (2007, p. 187), os antropônimos constituiriam a categoria mais diversificada de nomes próprios, a este trabalho interessa a análise, quantitativa e qualitativa, dos nomes apresentados pela(o)s cidadã(o)s transexuais e travestis no ato da candidatura, em 2018, nas 26 unidades federativas e Distrito Federal.

## 2 *Pressupostos teóricos*

### 2.1 *A tipologia dos antropônimos*

Os antropônimos, assim como os topônimos, são a subclasse de nomes próprios mais prototípica da categoria (LEBORANS, 1999). Por serem formados por elementos diferentes, Langendonck (2007, p. 187) afirma que estes constituiriam a categoria mais diversificada de nomes próprios.

---

<sup>1</sup> O trabalho não inclui, em sua análise, os cargos para presidente e vice-presidente da república. O motivo será explanado na próxima seção.

Diversos são os trabalhos recentes que têm se dedicado a apresentar uma tipologia dessas unidades linguísticas. Cárdenas e Gómez (2009) defendem que os antropônimos se compõem de quatro classes: nome de batismo (em espanhol: *nombres de pila*); sobrenomes (*apellidos*); apelidos (*sobrenombres*); hipocorísticos (*hipocorísticos*).

Pérez (2002, 2008) apresenta um conjunto mais amplo de categorias antroponímicas e inclui alguns nomes de parentesco sem determinante usados como sujeito, além de formas como fulano, beltrano, cicrano. A autora, outrossim, acrescenta, em sua proposta, categorias pouco estudadas, como nomes de guerra, nomes de religião, pseudônimos e nomes artísticos.

Amaral (2011), por sua vez, em análises utilizando dados do português brasileiro escrito, identifica e descreve as categorias prenome e sobrenomes; hipocorístico, apelido (ou alcunha), pseudônimo/alcunha, heterônimo, nome artístico/nome de palco e nome de guerra.

O presente trabalho será norteado pela tipologia de Amaral (2011) e Amaral e Machado (2015). Para os autores, o *nome civil* é o conjunto antroponímico (prenome + sobrenome) tal como figura no registro civil.

O *prenome* pode ser simples, como José, ou composto, como em José Maria. Por *apelido* (também chamado de alcunha e, mais raramente, cognome), entendemos aqueles antropônimos atribuídos a um indivíduo geralmente por outra pessoa e que, muitas vezes, alude a uma característica física, intelectual ou social e pode ou não ser depreciativo. Por fim, o *hipocorístico*, de caráter afetivo e de origem geralmente familiar, é o antropônimo formado a partir de uma alteração morfológica (abreviação, diminutivo, aumentativo) de outro antropônimo, como Gui (< Guilherme), Luisinho (< Luis), Geraldão (< Geraldo) (AMARAL; MACHADO, 2015, p. 56).

## 2.2 O arcabouço legislativo brasileiro

A legislação brasileira prevê que toda pessoa tem direito ao *nome civil*, formado por um [prenome] + [sobrenome], sendo por ele identificado em todas as esferas sociais. Contudo, para pessoas transexuais e travestis, devido ao vácuo de uma legislação geral, em 28 de abril de 2016, foi editado o Decreto nº 8.727, que “dispõe sobre o uso do *nome social* e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional”.

Dois anos após o decreto supracitado, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu, através da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4275/2018, o direito à mudança de prenome e sexo de transexuais e travestis, independentemente de cirurgia de transgenitalização, de laudos de terceiros e de ação judicial. Já nas eleições de 2018, essa parcela da população, além do nome social, passou a ter a possibilidade de se candidatar utilizando o nome retificado em cartório, que garante a compatibilidade entre o nome que a pessoa carrega e a sua identidade psíquica e social de gênero, isto é, sua autoidentidade (BAHIA; CANCELIER, 2017, p. 113).

Ademais, no ato da inscrição, perante a Justiça Eleitoral, é garantido pelo artigo 12 da Lei n. 9.504/1997 que o candidato opte por utilizar variações nominiais, com o

máximo de três opções, que poderão conter prenome, cognome, nome abreviado, apelido ou o nome pelo qual é mais conhecido. Essa forma é denominada *nome de urna*.

Em vista da possibilidade exposta acima, os nomes de urna podem variar. Alguns candidatos priorizam o uso do próprio nome civil. Contudo, outros utilizam hipocorísticos, apelido, nome artístico ou acrescentam títulos relacionados as suas profissões ou atividades militares e religiosas. Sendo assim, o trabalho acrescenta o uso do nome social em detrimento ao nome civil no caso da(o)s transexuais e travestis.

### 2.3 A população brasileira por região

Estima-se que o Brasil tenha 208,5 milhões de habitantes, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2018). O resultado indica uma taxa de crescimento populacional de 0,82% entre 2017 e 2018.

A região sudeste é a mais populosa, com 87,5 milhões de habitantes. A região menos populosa é a centro-oeste, com 15,9 milhões de pessoas. A região norte tem 17,3 milhões de pessoas, enquanto a nordeste tem 56,2 milhões. Já a região sul conta com 29,6 milhões de habitantes.

Não foram encontrados dados estatísticos confiáveis sobre o número de pessoas transexuais e travestis. Isso talvez se deva, em parte, ao sigilo em que precisam viver devido ao risco constante de serem vítimas de violência e de exclusão, em todas as suas formas, e à deficiência das políticas públicas brasileiras voltadas para essa parcela da população.

## 3 Metodologia

Para a realização desta pesquisa, o *corpus* do trabalho foi coletado no banco de dados da página *web* do Tribunal Superior Eleitoral. Os dados foram incluídos em planilhas, que permitiram um levantamento quantitativo e qualitativo tanto da variação regional das ocorrências quanto dos processos de formação de cada categoria antroponímica.

Desconsiderando o fato de terem sido eleitos ou não, foram analisados todos os inscritos nas últimas eleições aos cargos de governador, vice-governador, senador (1º e 2º suplentes), deputado estadual e deputado federal. Uma vez que a proposta do trabalho é também analisar a porcentagem de candidaturas por região, não foram contabilizados os candidatos à presidência e vice-presidência, pois não representariam um estado específico.

Posto isso, foi averiguado que, em 2018, 29.057 pessoas investiram candidatura a um dos cargos políticos listados acima. Desse montante, apenas 29 candidata(o)s preencheram a opção nome social. A relação com as informações completas dos candidatos está no Anexo 1. Na próxima seção, serão apresentados os resultados das análises.

## 4 Resultados

### 4.1 Análise das ocorrências por região

De acordo com o levantamento realizado, a região brasileira que apresentou maior porcentagem de inscrições utilizando o nome social foi a Sudeste, 45%; seguida pela sul, 28%; Nordeste, 17%; Norte, 8%; e Centro-oeste, 3%. No Quadro 1, segue o número de ocorrências por estado e região:

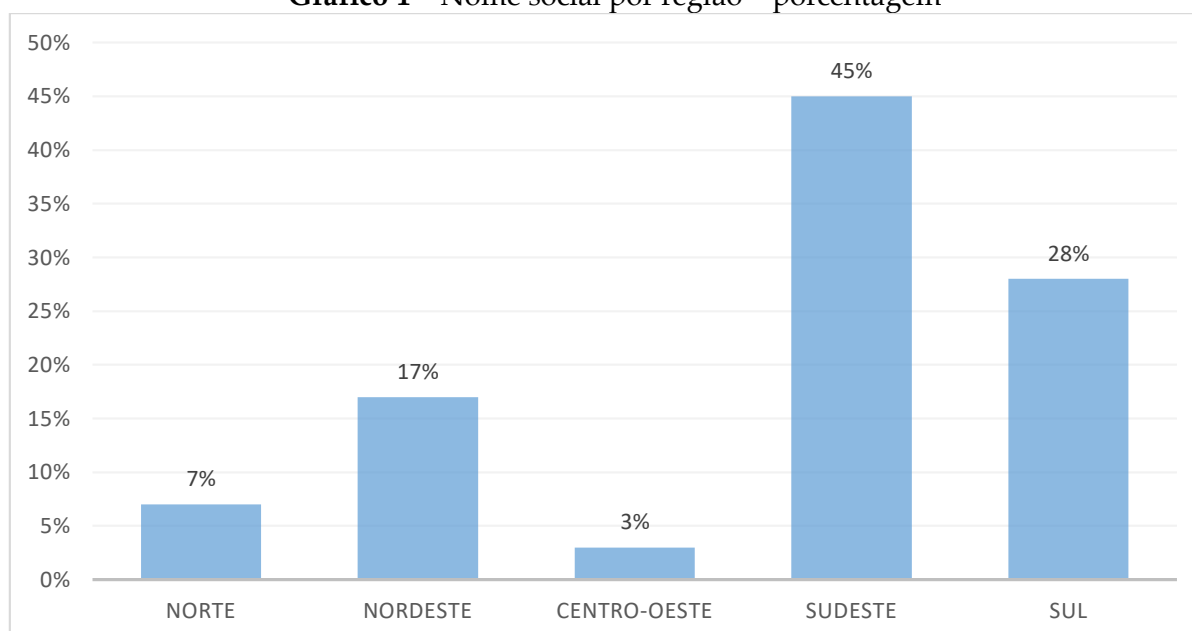
**Quadro 1** – Nome social por Estado – número de ocorrências

Estados	Regiões	N. de ocorrências
Roraima	Norte	2
Alagoas	Nordeste	1
Ceará		1
Paraíba		1
Pernambuco		1
Sergipe		1
Mato Grosso	Centro-oeste	1
Rio de Janeiro	Sudeste	5
São Paulo		5
Minas Gerais		3
Santa Catarina	Sul	4
Rio Grande do Sul		2
Mato Grosso do Sul		1
Paraná		1
Total		29

Fonte: Dados da pesquisa.

Observa-se que os resultados vão ao encontro do número da população brasileira distribuída por região. A Sudeste detém a maior parte da população, bem como o maior número de inscrita(o)s através do nome social (45%).

Na região Centro-Oeste também constata-se essa lógica. Assim como é a região com a menor população, também é a com o menor número de transexuais e travestis inscrita(o)s (3%). As informações podem ser observadas no Gráfico 1 a seguir.

**Gráfico 1 – Nome social por região – porcentagem**

Fonte: Dados da pesquisa.

#### 4.2 Análise da formação do nome social

As principais categorias de antropônimos que servem para a formação dos nomes sociais da(o)s candidata(o)s, de acordo com a pesquisa, são prenome e sobrenome.

**Quadro 2 – Formação do nome social – quantidade e porcentagem das ocorrências**

Formação do nome social	Qtde.	%
[prenome] + [sobrenome]	9	31%
[prenome] + [1º sobrenome] + [2º sobrenome] + [3º sobrenome]	8	28%
[prenome] + [1º sobrenome] + [2º sobrenome]	6	21%
[1º prenome] + [2º prenome] + [sobrenome]	3	10%
[1º prenome] + [2º prenome] + [1º sobrenome] + [2º sobrenome]	3	10%
<b>TOTAL</b>	<b>29</b>	<b>100%</b>

Fonte: Dados da pesquisa.

No Quadro 2, nota-se que a forma [prenome] + [sobrenome] é a mais comum, correspondendo a 31% dos usos. Em seguida, com 28%, verifica-se o uso de [prenome] acrescido de 3 sobrenomes. Com porcentagens menores, são observadas: [prenome] + 2 sobrenomes, 6%; nome composto e sobrenome, 3%; e nome composto com 2 sobrenomes, também com 3%.

Ainda que o uso do nome social prevaleça, houve casos em que, além de se inscrever através do nome social, a candidata colocou no campo *nome do candidato* o seu nome civil. Tal fato ocorreu em 4 (*vide* Tabela 1) das 29 ocorrências e duas interpretações podem ser feitas. A primeira é tratar-se de uma falha de interpretação da candidata, que talvez desconhecesse que somente a inscrição através do nome social bastaria. Outra

hipótese seria a tentativa de reafirmação da representatividade da comunidade trans no meio político através do uso do nome que não a autoidentifica, ou seja, o uso seria uma forma de protesto.

A segunda suposição demonstra ser a mais adequada, visto que, conforme prévia consulta na *web*, todas as candidatas estão estabelecidas em causas ou partidos voltados para o reconhecimento das minorias.

**Tabela 1**– Candidatos com nome civil

UF	Nome do candidato	Nome de urna	Nome social
RR	Oswaldo Alves de Sales	Kelly Sales	Kelly Sales
MT	Adriano Liário	Adriana Liário	Adriana Liário
SP	Gunther Ruppelt dos Santos	Ana Beatriz Ruppelt	Ana Beatriz Ruppelt
RS	Anderson Narciso Ferreira	Natasha Ferreira	Natasha Ferreira

Fonte: Dados da pesquisa.

#### 4.2 Análise da formação do nome de urna

No que diz respeito ao nome de urna, observa-se uma variedade de formação maior, se comparada ao nome social. As principais categorias utilizadas na formação dos nomes de urna são prenome e sobrenome. Contudo, outras categorias, ainda que em menor número, surgem, como hipocorísticos, apelidos, sobrenome artístico e título profissional.

A diversidade de processos de formação dos antropônimos em questão é estabelecida por porcentagens no Quadro 3 abaixo.

**Quadro 3** – Formação do nome de urna – quantidade e porcentagem das ocorrências

Formação do nome de urna	Qtde.	%
[prenome] + [sobrenome]	6	22%
[prenome] + [1º sobrenome]	6	22%
[1º prenome] + [2º prenome]	3	11%
[hipocorístico] + [apelido]	2	7%
[prenome]	2	7%
[prenome] + [3º sobrenome]	2	7%
[1º prenome] + [2º prenome] + [sobrenome]	1	3%
[1º prenome] + [2º sobrenome]	1	3%
[hipocorístico]	1	3%
[hipocorístico] + [1º sobrenome]	1	3%
[hipocorístico] + [1º sobrenome] + [2º sobrenome]	1	3%
[hipocorístico] + [sobrenome artístico]	1	3%
[prenome] + [apelido]	1	3%
[título profissional] + [hipocorístico] + [sobrenome]	1	3%
TOTAL	29	100

Fonte: Dados da pesquisa.

Verifica-se que grande parte dos nomes de urna provém da manutenção do nome social. As formações mais encontradas são [prenome] acrescido de [sobrenome] ou [1º sobrenome], 22% cada. Em seguida, tem-se a forma [1º prenome] + [2º prenome], com 11%.

Hipocorísticos, embora com poucas ocorrências, aparecem de 5 formas: sozinho, 3% (Silvinha); com o 1º sobrenome, 3% (Kakau Ferreira); com 1º e 2º sobrenomes, 3% (Leandrinha Du Art). Há também o uso do hipocorístico acrescido de apelido, 7% (Cris de Madri) e acompanhado de sobrenome artístico, 3% (Léo Áquila).

### 5 Considerações finais

Embora a legislação brasileira, ainda que tardiamente, tenha engendrado leis e decretos que reconhecem e permitem maior inclusão das pessoas transexuais e travestis, ainda foi pequena a parcela dessa minoria que se candidatou nas últimas eleições estaduais. Apenas 29 do total de 29.057 de pessoas que investiram candidatura a um cargo elegível político afirmaram ser transexuais ou travestis, ao preencher o campo nome social.

A região que apresentou maior número de candidatos a utilizar o nome social foi a Sudeste, 45%; seguida pela Sul, 28%; Nordeste, 17%; Norte, 8%; e Centro-Oeste, 3%. Tais porcentagens convergem com o número de habitantes de cada região, isto é, a região com maior número obteve também o maior número de candidata(o)s e a com menor número seguiu a mesma lógica.

A análise mostrou uma diversidade interna na formação dos nomes sociais. As formações [prenome] + [sobrenome], 31%, e [prenome] + [1º sobrenome] + [2º sobrenome] + [3º sobrenome], 28%, são as mais utilizadas. Constatou-se que apenas 4 candidatas apresentaram o nome civil, além do nome social, no ato da candidatura. Acredita-se que o uso seja um ato de reafirmação e forma de luta das candidatas, visto que, de forma direta ou indireta, apresentam-se envolvidas em militâncias pró-direitos das comunidades LGBTs.

Quanto ao nome de urna, a heterogeneidade é ainda maior. As formações [prenome] + [1º sobrenome] e [prenome] + [sobrenome] possuem a mesma porcentagem, 22% (6 casos cada). Diferentemente dos nomes sociais, nos nomes de urna, ainda que em menor número, aparecem as categorias hipocorístico, apelido, sobrenome artístico e título profissional.

De modo geral, acredita-se que o trabalho possa contribuir para o conhecimento dos nomes sociais e de urna que estão sendo usados na esfera política do país. Para futuros trabalhos, sugere-se uma análise, numa perspectiva sociopolítica, dos partidos aos quais as(os) candidata(o)s trans e travestis estão vinculada(o)s. Foi observado que 21 da(o)s 29 estão vinculada(o)s a partidos que defendem ideais socialistas, comunistas, trabalhistas ou voltados a causas feministas, como o PSB, PSOL, PT, PC do B e PMB, o que indicaria um caráter de inclusão e reconhecimento das minorias por parte desses partidos.



## Referências

- AMARAL, E. T. R. Contribuições para uma tipologia de antropônimos do português brasileiro. *Alfa Revista de Linguística*, São Paulo, v. 55, n. 2, p. 63-82, 2011.
- AMARAL, E. T. R.; MACHADO, V. B. Nomes de urnas e parlamentares de vereadores da Câmara Municipal de Ouro Preto. *Revista GTLex*, Uberlândia (MG), v. 1, p. 52-65, 2015.
- BAHIA, C. M.; CANCELIER M. V. L. Nome social: direito da personalidade de um grupo vulnerável ou arremedo de cidadania? *Revista Húmus*, Santa Catarina, vol. 7, n. 1, 2017.
- BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm). Acesso em: 17 jun. 2019.
- BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, *Diário Oficial da União*, 10 jan. 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm). Acesso em: 17 jun. 2019.
- BRASIL. Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016. Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, *Diário Oficial da União*, 29 abr. 2016. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2016/decreto-8727-28-abril-2016-782951-norma-pe.html>
- CÁRDENAS, H. U.; GÓMEZ, F. S. El nombre propio en el español de América. In: ALONSO, C. H. (ed.). *Estudios lingüísticos del español hablado en América*. v. III.1: El sintagma nominal - Parte I. Madrid: Visor Libros, 2009. p. 57-306.
- IBGE divulga as estimativas de população dos municípios para 2018. *Agência Brasil*. São Paulo, 29 ago. de 2018. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/22374-ibge-divulga-as-estimativas-de-populacao-dos-municipios-para-2018>. Acesso em: 23 junho 2019.
- LANGENDONCK, W. V. *Theory and Typology of Proper Names*. Berlin: Mouton de Gruyter, 2007.
- LEBORANS, M. J. F. El nombre propio. In: MUÑOZ, I. B.; BARRETO, V. D. (dir.). In: *Gramática descriptiva de la lengua española* - vol. 1: sintaxis básica de las clases de palabras. Madrid: Espasa Calpe, 1999. p. 77-128.

PÉREZ, E. B. *La caracterización morfosintáctica del nombre propio*. La Coruña: Toxosoutos, 2002.

\_\_\_\_\_. *El nombre propio en español*. Madrid: Arco Libros, 2008.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Eleições anteriores. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/repositorio-de-dados-eleitorais-1/repositorio-de-dados-eleitorais>. Acesso em: 18 mai. 2019.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Registro de candidatos. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/processo-eleitoral-brasileiro/candidaturas/registro-de-candidatos>. Acesso em: 18 jun. 2019.

**ANEXO**

	<b>Estado</b>	<b>Região</b>	<b>Nome do candidato</b>	<b>Nome de urna</b>	<b>Nome social</b>	<b>Cargo</b>
<b>1.</b>	RR	Norte	Oswaldo Alves De Sales	Kelly Sales	Kelly Sales	Dep. Estadual
<b>2.</b>			Sabrina Nascimento da Silva	Sabrina Nascimento	Sabrina Nascimento da Silva	Dep. Estadual
<b>3.</b>	AL	Nordeste	Cristiane Oliveira da Silva Araujo	Cris de Madri	Cristiane Oliveira da Silva Araujo	Dep. Estadual
<b>4.</b>	CE		Silvia Cavalleire Araujo da Silva	Silvinha	Silvia Cavalleire Araujo da Silva	Dep. Federal
<b>5.</b>	PB		Júlio César Ferreira da Silva	Júlio César	Júlio César Ferreira da Silva	Dep. Federal
<b>6.</b>	PE		Joana Gabriela dos Reis Casotti	Joana Casotti	Joana Gabriela dos Reis Casotti	Dep. Estadual
<b>7.</b>	SE		Linda Brasil Azevedo Santos	Linda Brasil	Linda Brasil Azevedo Santos	Dep. Estadual
<b>8.</b>	MT	Centro-oeste	Adriano Liario	Adriana Liário	Adriana Liário	Dep. Federal
<b>9.</b>	MG	Sudeste	Duda Salabert	Professora Duda Salabert	Duda Salabert	Senador
<b>10.</b>			Juhlia de Paula Andre Santos	Juhlia Santos	Juhlia de Paula Andre Santos	Dep. Estadual
<b>11.</b>			Leandra Du Art	Leandrinha Du Art	Leandra Du Art	Dep. Federal
<b>12.</b>	RJ		Karol Ferreira dos Santos Rodrigues	Kakau Ferreira	Karol Ferreira dos Santos Rodrigues	Dep. Estadual
<b>13.</b>			Barbara Sheldon Santana da Silva	Barbara Sheldon	Barbara Sheldon Santana da Silva	Dep. Federal
<b>14.</b>		Barbara Aires	Barbara Aires	Barbara Aires	Dep. Estadual	

15.		Sudeste	Sonia de Arsolino	Soninha Toda Pura	Sonia de Arsolino	Dep. Estadual
16.			Loren Alexandre Carneiro	Loren Rainha do Bua	Loren Alexandre Carneiro	Dep. Estadual
17.	SP		Gunther Ruppelt dos Santos	Ana Beatriz Ruppelt	Ana Beatriz Ruppelt	Dep. Federal
18.			Hailey Kaas Alves Pedro da Silva	Hailey Kaas	Hailey Alves Pedro da Silva	Dep. Estadual
19.			Leonora Mendes de Lima	Léo Áquilla	Leonora Mendes de Lima	Dep. Federal
20.			Madalena Leite	Madalena	Madalena Leite	Dep. Estadual
21.			Thifany Felix Guimarães	Thifany Felix	Thifany Felix Guimarães	Dep. Estadual
22.	MS	Sul	Yasmin Sabrina da Silva Lima	Yasmin Sabrina	Yasmin Sabrina da Silva Lima	Dep. Estadual
23.	PR		Jéssica Lula Lima Magno	Jéssica Magno	Jéssica Lula Lima Magno	Dep. Estadual
24.	RS		Luiza Eduarda dos Santos	Luiza Eduarda	Luiza Eduarda dos Santos	Dep. Federal
25.			Anderson Narciso Ferreira	Natasha Ferreira	Natasha Ferreira	Dep. Estadual
26.	SC		Katielly Lanzini	Katielly	Katielly Lanzini	Dep. Federal
27.			Luisa do Prado Souto	Luisa do Prado	Luisa do Prado Souto	Dep. Estadual
28.			Mariana Franco Fuckner	Mariana Franco	Mariana Franco Fuckner	Dep. Estadual
29.			Luíza Bittencourt	Luíza Bittencourt	Luíza Bittencourt	Dep. Federal